

Proposta de Resolução

CONAMA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AQUICULTURA

Proveniência: Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e
Recursos Pesqueiros - CTBio

Objetivo Geral

- Criar um marco regulatório específico para o Licenciamento Ambiental da aquicultura.

Objetivos Específicos

- Uniformizar procedimentos e critérios a serem observados no licenciamento ambiental em todo o território nacional;
- Garantir a sustentabilidade e a perenidade da atividade de produção de pescados como ferramenta de promoção da inclusão social; e
- Possibilitar a utilização ótima e ordenada dos recursos naturais para a produção de alimento, com geração de emprego, renda e divisas.

Mecanismo

- Estabelecer normas e procedimentos para o licenciamento ambiental da aqüicultura.

Abrangência

- Todas as atividades de cultivo e criação de organismos aquáticos que implique em propriedade por pessoa física ou jurídica do estoque sob cultivo e equiparada à atividade agropecuária;
- Esta Resolução não abrange os procedimentos relativos ao licenciamento da carcinicultura em zona costeira.

Grau de exigibilidade do licenciamento ambiental

- O órgão ambiental licenciador definirá o grau de exigibilidade do licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura conforme o porte e o potencial de impacto ambiental do empreendimento, obedecendo ao disposto nesta Resolução

Lincenciamento Ambiental orientado

Matriz formada por duas tabelas: porte e potencial de impacto

- Classificação de porte em pequeno, médio e grande para 5 classes: (i) carcinicultura de água doce e piscicultura em viveiros escavados, (ii) carcinicultura de água doce e piscicultura em tanques-rede ou tanque-revestido, (iii) ranicultura, (iv) malacocultura e (iv) algicultura.
- Classificação do potencial de impacto em função da espécie utilizada e do sistema de cultivo.

Licenciamento ambiental simplificado

- Empreendimentos aquícolas de pequeno porte e os de médio porte com baixo potencial de impacto.
 - Critérios:
 - I – Não estejam em regiões de adensamento de cultivos aquícolas, assim definido pelo órgão licenciador;
 - II – A capacidade de suporte dos ambientes aquáticos dulcícolas públicos não seja ultrapassada, conforme definição do órgão competente;
 - III – Todos os empreendimentos objeto de licenciamento ambiental simplificado devem atender à Resolução Conama 369/06;

Dispensa de licenciamento ambiental

- Empreendimentos aquícolas de pequeno porte, e de baixo potencial de impacto;
- Projetos de aquíicultura que demandem a construção de novos barramentos de cursos d'água para sua efetivação, não deverão ser objeto da dispensa.

Em águas de domínio da União

- O licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas localizados em águas de domínio da União será realizado pelo órgão ambiental competente, seguidas as normas específicas para a obtenção de autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União.